



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO - PI
DIRETORIA-GERAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 644/2013

INTERESSADO: Seção de Engenharia

ASSUNTO: Obra do edifício-sede do TRT22

DESPACHO

Nos presentes autos a Comissão de Fiscalização do contrato firmado entre este Regional e a Construtora F. RAMALHO LTDA., para execução da obra da sede do TRT22, apresentou relatório às fls. 3.880/3.891, por meio do qual informa a necessidade de acréscimos, conforme especificado às fls. 3.880/3.882, bem como supressões dos itens elencados à fl. 3.883/3.883v.

Ante essas constatações, a Comissão sugere a formalização de termo aditivo ao contrato contemplando o acréscimo de R\$ 717.238,03 (setecentos e dezessete mil, duzentos e trinta e oito reais e três centavos), representando o percentual de 2,17% (dois vírgula dezessete pontos percentuais), que somado aos demais acréscimos já implementados totaliza 9,58% (nove vírgula cinquenta e oito pontos percentuais), bem como a supressão no valor de R\$ 26.358,08 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), representando o percentual de 0,08% (zero vírgula zero oito ponto percentual) que somado às demais supressões totaliza 7,15% (sete vírgula quinze pontos percentuais).

A Coordenadoria de Controle Interno entendeu que, estando justificada a necessidade do acréscimo e havendo compatibilidade dos custos apresentados com o que preceitua a legislação pertinente, não há óbice legal (fls. 3.895/3.896).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO - PI
DIRETORIA-GERAL

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças informou a existência de disponibilidade orçamentária em montante suficiente para cobrir a despesa (fl. 3.898).

Acerca dos acréscimos contratuais, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece no § 1º do art. 65 que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Assim, considerando os percentuais de acréscimo e supressão propostos, bem como os aditivos já efetuados no presente processo, verifico que não ultrapassa os limites legais previstos.

Desta feita, com fundamento no dispositivo legal supracitado, **AUTORIZO** a celebração de aditivo objetivando o acréscimo de 2,17% (dois vírgula dezessete pontos percentuais) e supressão de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) ao contrato firmado com a Construtora F. RAMALHO LTDA., para execução dos de construção do edifício-sede deste Regional, totalizando o acréscimo o valor de R\$ 717.238,03 (setecentos e dezessete mil, duzentos e trinta e oito reais e três centavos) e a supressão o valor de R\$ 26.358,08 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos).

À Coordenadoria de Orçamento e Finanças para providências.

Após, à Seção de Contratos e Convênios para elaborar minuta do termo aditivo e submeter à Assessoria Jurídica.

Teresina, 22 de setembro de 2015.

ML
ADÃO ALVES DOS SANTOS
Diretor-Geral

REMESSA
Nesta data, faço remessa dos presentes autos a(o) <u>PPN</u>
Teresina, <u>22</u> / <u>09</u> / <u>2015</u>

PPN

À SEPO para providenciar o empenho.

Teresina, 23 / 09 / 2015

Ricardo Rafael Freitas Fêgo
Coordenador de Orçamento e Finanças
Em Exercício - TRT 22ª Região